

LEI ORDINÁRIA Nº 932

de 07 de julho de 1992

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito que menciona e dá outras providências.

Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento ou reparcelamento dos débitos que o Município de Camapuã possui com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, reduzidos em trinta por cento os valores dos débitos, de conformidade com a Portaria MTPS 3.092 de 27 de fevereiro de 1992, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 07 de julho de 1992

Victor Hugo Ferreira Rosa
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 932/1992 - 07 de julho de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em